



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

RESOLUÇÃO PGPCI Nº 07/2024

Institui a política de formação de bancas e define condições de participação de membros externos

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional (PGPCI), no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A solicitação de participante externo será autorizada, para agregar especialidades e competências ao Programa, mediante requerimento específico e atendimento dos critérios dispostos nesta Resolução.

Art. 2º A autorização de participante externo deve observar os seguintes critérios:

- I. Ser docente, ou pesquisador, vinculado a Universidade ou Centro de Pesquisa, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- II. Possuir título de Doutor na área do Programa, ou em áreas afins, em Programas reconhecidos pela CAPES ou, com título revalidado por instituição credenciada, se o curso de doutorado houver sido realizado no exterior (exceto para pesquisadores residentes fora do Brasil e vinculados unicamente a instituições estrangeiras);
- III. Dispor de produção acadêmica, técnica ou bibliográfica, nos últimos 24 meses, coerente com a temática das pesquisas, orientações, publicações e disciplinas ministradas pelo Programa, comprovada pelo atendimento de 01 dos seguintes requisitos:
 - a. Pertencer ao quadro docente de um curso de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, ou, vinculado a uma instituição de pesquisa;
 - b. Ser docente com atuação em programas ou cursos de mestrado ou doutorado em instituições do exterior;
 - c. Ter obtido ao menos duas publicações classificadas no estrato A do WebQualis ou presentes na lista ABS e ABDC;
 - d. Ter coordenado ou estar coordenando projeto de pesquisa financiado por agências de fomento nos dois anos imediatamente anteriores ao seu credenciamento;
 - e. Ter concluído a orientação de, ao menos, um (01) aluno de mestrado ou doutorado nos quatro (04) anos anteriores ao ano do credenciamento;
 - f. Ter participado de, ao menos, duas (02) bancas de mestrado ou doutorado nos quatro (04) anos anteriores ao ano do credenciamento;
 - g. Ter funções de alto nível por ao menos dois (02) anos, seja em atividade executiva ou de liderança acadêmica, nos oito (8) anos anteriores ao seu credenciamento;
 - h. Ser docente bolsista produtividade do CNPq na ocasião de seu credenciamento.
- IV. Compromisso com os objetivos, princípios e valores do Programa.

Art. 3º A autorização de participante externo ocorrerá mediante requerimento encaminhado pelo interessado à Coordenação (Apêndice A) para desenvolver atividades em alinhamento às linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º A vigência do credenciamento para a participação de professores externos ao Programa em bancas de qualificação e defesas é de, no máximo, quatro (04) anos, a partir da data do seu último credenciamento, conforme deliberação do Colegiado.

Art. 4º A solicitação será analisada pela Coordenação e o resultado será homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º A solicitação de participante externo negada somente poderá ser novamente apreciada após 06 (seis) meses.

Art. 6º As bancas de qualificação e de defesa devem ser compostas por no mínimo 3 (três) membros, sendo um o(a) orientador(a), na condição de presidente, e pelos membros avaliadores interno e externo, sendo que haverá, no mínimo, um membro externo à UFPB.

§ 1º Um mesmo participante externo poderá integrar, no máximo, quatro (4) bancas de qualificação e (4) bancas de defesa por quadriênio.

§ 2º É vedado compor bancas em que:

- a. haja membros que sejam cônjuges e familiares de 1º, 2º e 3º graus entre si ou do discente;
- b. os membros internos ou externos tenham sido orientandos de mestrado ou doutorado do orientador há menos de 5 anos;
- c. haja mais de dois membros que sejam pertencentes ao mesmo grupo de pesquisa.

Art. 7º As bancas de qualificação e de defesa serão realizadas em sessão pública e podem ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 1º É admitida a participação de membro interno e externo na forma presencial, remota ou por meio de parecer.

§ 2º Será observado o limite de uma única participação por meio de parecer por banca.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional do Centro de Ciências Sociais Aplicadas em 17 de julho de 2024.

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Gestão Pública e Cooperação Internacional

APÊNDICE A - PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS DO PROFESSOR COLABORADOR

Nome:		CPF:
RG:	Matrícula SIAPÉ:	
Departamento:		Centro:
IES:		
Telefone:	Celular:	
E-mail:		

2 – FORMAÇÃO ACADÊMICA

<i>Curso de graduação e instituição:</i>
<i>Curso de mestrado e instituição:</i>
<i>Curso de doutorado e instituição:</i>

3 – DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Atividades	3.2. Período de Execução	
	Início	Término

João Pessoa, ___ de _____ de 20__.

Assinatura

Emitido em 18/07/2024

DOCUMENTO Nº 1/2024 - PGPCI (11.00.52.04)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/07/2024 15:24)
ANA LUCIA DE ARAUJO LIMA COELHO
COORDENADOR(A) DE CURSO
1346570

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2024**, documento (espécie): **DOCUMENTO**, data de emissão: **18/07/2024** e o código de verificação:
0578318fd9